


de dotação própria incluída no orçamento de 1963
Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem
cumprir tão inteiramente como nele se contém.
Câmara Municipal de Dous do Turvo, 31 de outubro de 1962

LUIZ DA ROCHA BASTOS FICHO - PREFEITO MUNICIPAL António Abrantes
Secrário da Câmara. Transladado fielmente do original por
mim António Abrantes, em 2-11-62.

LEI N.º 145

FIXA FLUGUEL DE PREDIO.

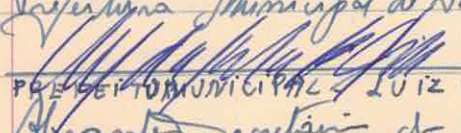
A câmara municipal de Dous do Turvo decreta e em sanção a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a deixar para 1963
48.000,00 (quarenta e oito mil ezeiros) anuais de aluguel em
definição a câmara municipal.

Artigo 2º: As despesas constantes do artigo 1º correrão por conta de
dotação própria incluída no orçamento para 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer que a cumpram e a fazerem cumprir
tão inteiramente como nele se contém.

Câmara Municipal de Dous do Turvo, 31 de outubro de 1962.


LUIZ DA ROCHA BASTOS FICHO António Abrantes
Secrário da Câmara. Transladado do original por
mim António Abrantes em 2-11-62.

LEI N.º 146

AUTORIZA CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

A câmara municipal de Dous do Turvo decreta e em sanção a seguinte lei:
Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a deixar até a importância
de 30.000,00 (trinta mil ezeiros) para conservação de próprios

municipais

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento de 1963.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 31 de outubro de 1962.

[Signature]
ANTONIO ALVARES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA. Transferida do fielmente do original por mim Antonio Alvares em 9-11-62.

LEI Nº 147

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO

A câmara municipal de Dourados decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispor até a importância de R\$ 10.000,00 (quarenta mil cruzeiros) com aquisições de material de consumo para o serviço telefônico.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução do artigo anterior correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1963.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 31 de outubro de 1962.

[Signature]
ANTONIO ALVARES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA. Transferida do fielmente do original por mim Antonio Alvares em 9-11-62

LEI Nº 148

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OS SERVIÇOS